



## FINANÇAS E AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças  
e do Secretário de Estado da Mobilidade

### Despacho n.º 3387-A/2021

*Sumário:* Estabelece as regras aplicáveis ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP).

#### **PROTransP — Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público**

Assumindo o compromisso de dar continuidade às políticas de promoção do transporte público, o Governo considera relevante e fundamental dotar as Autoridades de Transporte de uma maior capacidade de investimento que lhes permita aumentar a oferta de transporte, melhorar a qualidade de serviço e acompanhar os aumentos de procura esperados.

É neste enquadramento que a Lei do Orçamento de Estado para 2021 dá continuidade ao Programa de Apoio à Densificação e Reforço da Oferta de Transporte Público (PROTransP), que tem por objetivo promover o reforço dos atuais serviços de transporte público e a implementação de novos serviços de transporte público, regular e flexível, que resultem em ganhos em termos da acessibilidade dos territórios e das suas populações aos principais serviços e polos de emprego, e que promovam a transferência dos atuais utilizadores do transporte individual para o transporte coletivo de passageiros, contribuindo assim para a indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e descarbonização da mobilidade.

Assim:

Nos termos do disposto no ponto 99. do anexo I da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, o Ministro de Estado e das Finanças e o Secretário de Estado da Mobilidade, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, determinam o seguinte:

1 — O PROTransP é um programa de financiamento das Comunidades Intermunicipais (CIM) para o desenvolvimento de ações que promovam o reforço e a densificação da oferta de transporte público coletivo em zonas onde a penetração deste modo de transporte é mais reduzida e onde o potencial de ganhos de procura ao automóvel é superior, contribuindo assim para a promoção do transporte público coletivo, indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e descarbonização da mobilidade.

2 — A dotação prevista na Lei do Orçamento de Estado de 2021 para a execução do PROTransP é de 15 milhões de euros, financiada por receitas do Fundo Ambiental.

3 — A distribuição do valor previsto no número anterior pelas CIM é a apresentada na tabela do anexo do presente despacho, e tem em consideração o potencial de captação de procura ao automóvel, aferido com base na população que utiliza o automóvel nas deslocações pendulares, de acordo com os dados apurados no Censos de 2011.

4 — As verbas constantes da tabela do anexo do presente despacho são transferidas pelo Fundo Ambiental para as CIM de acordo com o seguinte faseamento:

- a) 40 % dos valores previstos até 15 dias após a publicação do presente despacho;
- b) 60 % dos valores previstos até 30 dias após o término do prazo previsto no n.º 10.

5 — A definição e implementação das ações a realizar é da competência das respetivas autoridades de transportes de cada CIM, nos termos da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, na sua redação atual.

6 — Compete às CIM proceder à repartição das dotações pelas autoridades de transporte existentes no seu espaço territorial.

7 — As verbas do PROTransP só podem ser aplicadas para compensar a introdução de novos serviços de transportes públicos regulares ou flexíveis, não podendo ser aplicadas para compen-

sar serviços de transporte público já existentes à data de 1 de janeiro de 2021, excetuando-se os seguintes casos:

- a) Serviços de transporte público que tenham sido criados no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) de 2019, estatuído no Despacho n.º 1234-A/2019, de 4 de fevereiro;
- b) Serviços de transporte público que tenham sido criados no âmbito do Programa de Apoio à Redução Tarifária (PART) de 2020, estatuído no Decreto-Lei n.º 1-A/2020, de 3 de janeiro;
- c) Serviços de transporte público considerados como serviços essenciais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro.

8 — Consideram-se como medidas de apoio à densificação e reforço da oferta as ações que envolvam uma ou mais das seguintes tipologias:

- a) Criação de novas linhas de serviços de transporte público;
- b) Aumento da frequência em linhas existentes;
- c) Prolongamento e, ou, extensão do percurso de linhas existentes para cobertura de novas zonas;
- d) Criação de serviços de transporte flexível;
- e) Experiências piloto de novos serviços de transporte coletivo, que visem a promoção de hábitos de mobilidade mais sustentáveis;
- f) Aumentos de oferta de transportes públicos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 7;
- g) Manutenção dos serviços de transporte público previstos na alínea c) do n.º 7.

9 — As verbas do PROTransP podem ainda ser utilizadas para o desenvolvimento de estudos, na aquisição e implementação de sistemas de gestão de transporte flexível e na realização de campanhas de promoção do transporte público, desde que os encargos com estas despesas não ultrapassem 5 % do total das verbas transferidas para cada CIM.

10 — Até 60 dias após a entrada em vigor do presente despacho, cada CIM deve remeter ao Fundo Ambiental o plano de aplicação das dotações do PROTransP constantes da tabela do anexo do presente despacho, o qual deverá conter, pelo menos:

- a) Descrição das medidas a implementar quando estas se enquadrem nas tipologias de ação previstas nas alíneas a) a e) do n.º 8;
- b) Descrição das ofertas consideradas que se enquadrem nas tipologias de ação previstas na alínea f) do n.º 8;
- c) Descrição dos serviços de transporte considerados essenciais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6-B/2021, de 15 de janeiro, não abrangidas por outros financiamentos quando estes se enquadrem na tipologia de ação referida na alínea g) do n.º 8;
- d) Data de início e de fim das medidas a implementar.

11 — Até ao dia 15 de fevereiro de 2022 cada CIM deve remeter para o Fundo Ambiental o relatório anual de execução do PROTransP de 2021 que deverá conter obrigatoriamente:

- a) Descrição das medidas de apoio à densificação e reforço da oferta de transporte público implementadas no seu território;
- b) Descrição das ações complementares implementadas com o objetivo de promover a utilização do transporte público como, por exemplo, implementação de sistemas de gestão de transporte público flexível e campanhas de promoção do transporte público;
- c) Verba despendida por cada medida implementada;
- d) Indicadores mensais de oferta de transporte realizada em cada um dos novos serviços de transporte implementados: número de circulações realizadas; número de veículos-km realizados; número de lugares-km oferecidos; e número de veículos-hora realizados;
- e) Número mensal de passageiros transportados, por tipo de título de transporte disponibilizado, em cada um dos novos serviços de transporte implementados;



f) Vendas e receita mensais, por tipo de título de transporte disponibilizado, em cada um dos novos serviços de transporte implementados;

g) Avaliação do impacto das ações implementadas nos serviços de transporte, nomeadamente em termos do acréscimo de oferta em lugares-km — oferta prevista e oferta realizada — e do acréscimo de volume de passageiros transportados face a um período homólogo anterior.

12 — O Fundo Ambiental deve remeter os documentos referidos nos n.ºs 10 e 11 ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., o qual apresentará e tornará público até 30 de abril de 2022 um relatório nacional de avaliação do impacto do PROTransP.

13 — Cada CIM deve proceder ao reembolso das verbas não utilizadas nas atividades previstas no prazo máximo de 30 dias após notificação do Fundo Ambiental para o efeito.

27 de março de 2021. — O Ministro de Estado e das Finanças, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 29 de março de 2021. — O Secretário de Estado da Mobilidade, *Eduardo Nuno Rodrigues e Pinheiro*.

## ANEXO

## Distribuição das dotações do PROTransP 2021

Comunidade intermunicipal	Movimento pendulares em transporte individual [A]	Fator distribuição [B]	Dotação total PROTransP [C]
Alto Minho . . . . .	80 076	4,17 %	624 785 €
Cávado . . . . .	156 067	8,12 %	1 217 698 €
Ave . . . . .	156 374	8,13 %	1 220 093 €
Alto Tâmega . . . . .	23 782	1,24 %	185 557 €
Tâmega e Sousa . . . . .	133 871	6,96 %	1 044 516 €
Douro . . . . .	60 131	3,13 %	469 166 €
Terras de Trás-os-Montes . . . . .	33 643	1,75 %	262 496 €
Oeste . . . . .	136 869	7,12 %	1 067 907 €
Região de Aveiro . . . . .	148 527	7,73 %	1 158 868 €
Região de Coimbra . . . . .	174 174	9,06 %	1 358 976 €
Região de Leiria . . . . .	123 166	6,41 %	960 991 €
Viseu Dão Lafões . . . . .	94 627	4,92 %	738 318 €
Beira Baixa . . . . .	27 030	1,41 %	210 899 €
Médio Tejo . . . . .	87 134	4,53 %	679 855 €
Beiras e Serra da Estrela . . . . .	73 553	3,83 %	573 890 €
Alentejo Litoral . . . . .	31 476	1,64 %	245 589 €
Baixo Alentejo . . . . .	35 627	1,85 %	277 976 €
Lezíria do Tejo . . . . .	88 849	4,62 %	693 236 €
Alto Alentejo . . . . .	35 068	1,82 %	273 615 €
Alentejo Central . . . . .	59 314	3,09 %	462 792 €
Algarve . . . . .	163 126	8,49 %	1 272 775 €
<i>Total</i> . . . . .	1 922 484	100,00 %	15 000 000 €

$$[B] = [A] / \sum [A]$$

$$[C] = [B] \times 15\,000\,000 \text{ €}$$

314109733